# CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ

# PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

#### ORDEM PROCESSUAL Nº 10

## Requerente:

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

# Requerida:

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

["ANTT" ou "Requerida"]



### **CONSIDERANDO QUE:**

[i] em **29 de abril de 2.020**, a Requerida manifestou-se sobre os limites da jurisdição do Tribunal e os pedidos de tutela de urgência formulados pela Requerente no início deste Procedimento, ocasião em que trouxe aos autos o doc. RDA025;

[ii] em **8 de maio de 2.020**, a Requerente protestou contra a utilização do doc. RDA025 nesta Arbitragem, afirmando tratar-se de documento "sigiloso e preliminar";

**[iii]** em **15 de maio de 2.020**, a Requerida confirmou o caráter confidencial do doc. RDA025 e pediu que o Tribunal conferisse tratamento sigiloso ao documento e aos trechos da manifestação de 29 de abril de 2.020 que lhe fazem referência, apresentando versão tarjada como doc. RDA028;

[iv] em 1º de junho de 2.020, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 5, por meio da qual, tendo em vista a concordância das Partes, conferiu tratamento sigiloso ao doc. RDA025 e à manifestação da Requerida de 29 de abril de 2.020, determinando a divulgação da versão constante do doc. RDA028 em seu lugar;

[v] em 24 de fevereiro de 2.021, a Requerida afirmou que, "atualmente", o doc. RDA025 "afigura-se como documento público";

[vi] em 4 de março de 2.021, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 9, determinando à Requerida que esclarecesse, até 11 de março de 2.021, se poderia ser levantado, no âmbito desta Arbitragem, o sigilo sobre o doc. RDA025 e a versão original da manifestação de 29 de abril de 2.020;

[vii] em 11 de março de 2.021, a Requerida informou "não haver óbice

para o levantamento do sigilo sobre a versão original da manifestação datada de 29 de abril de 2.020 e sobre o doc. RDA025";

[viii] em 6 de abril de 2.021, a Requerida manifestou-se sobre o "andamento do processo de revisão quinquenal" e o "contexto judicial em que ele se insere", juntando os docs. RDA228 a RDA231; e

[ix] em 7 de abril de 2.021, a Requerente enviou e-mail ao Tribunal, à Requerida e à Secretaria do CAM-CCBC, por meio do qual:

**[ix.1]** afirmou que a Requerida teria "atravessa[do] o cronograma e tumultua[do] o andamento do feito", juntando "documentos novos" e "aduzindo fatos novos";

[ix.2] lembrou estar "em meio ao prazo de 16/04" "para se manifestar sobre os 85 documentos novos juntados pela ANTT em sua" Tréplica; e

**[ix.3]** por consequência, pediu "seja concedido prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, especificamente, sobre a Petição 11 da Requerida e documentos anexos".

O Tribunal, por meio desta Ordem Processual nº 10:

[i] tendo em vista as informações prestadas pela Requerida em 11 de março de 2.021, **REVOGA** o tratamento sigiloso anteriormente conferido ao doc. RDA025 e à manifestação de 29 de abril de 2.020; e

[ii] **CONCEDE** prazo até **28 de abril de 2.021** para a Requerente pronunciar-se sobre a manifestação da Requerida de 6 de abril de 2.021 e os docs. RDA228 a RDA231, por entender que o período de dez dias¹

2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Contados a partir de 19 de abril de 2.021, primeiro dia útil subsequente a 16 de abril de 2.021.

é suficiente para o adequado exercício do contraditório.

Local da arbitragem: Brasília, Distrito Federal, Brasil.

14 de abril de 2.021.

Paula A. Forgioni

' Árbjfra Presidente

Com a ciência e concordância dos Coárbitros Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona